

## TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARCELO FERNANDEZ TRINDADE ; o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n. 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Diretores, nos termos do seu Estatuto Social, Srs. SÉRGIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 6.318.305/SSP-SP e CPF 272.994.148-72 e ROBERT JOHN VAN DIJK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.729.594/SSP-SP e CPF/MF nº 040.330.638-89, e o Sr. **CARLOS ROBERTO PARENTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.693.659-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 770.497.138-72, residente na Rua Deputado Laércio Corte, n. 1.350, apto. 241, Morumbi, São Paulo (SP), doravante conjuntamente denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM RJ2003/5459**, aprovada pelo Colegiado da **CVM** em sessão realizada em 08.03.2005, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento na Deliberação CVM n. 390/2001, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Os **COMPROMITENTES** assumem as seguintes obrigações:

- a. doação à biblioteca da **CVM** de 120 (cento e vinte) exemplares do Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações – Fipecafi, Editora Atlas, cujos autores são Eliseu Martins, Ernesto Rubens Gelbcke e Sérgio de Ludicibus;
- b. doação à biblioteca da **CVM** de 120 (cento e vinte) exemplares do livro "Lei das Sociedades por Ações, da Editora Atlas.

2 – Os **COMPROMITENTES** enviarão à **CVM** laudo de auditor independente, atestando o perfeito cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

3 – Na conformidade do disposto no artigo 4º da Deliberação CVM n. 390/2001, este **TERMO DE COMPROMISSO** não importa em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada no Processo do qual é originário.

4 – Na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, na forma e prazo devidos, os **COMPROMITENTES** ficarão sujeitos ao disposto no artigo 6º da Deliberação CVM n. 390/2001, sem prejuízo do prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N. RJ2003/5459**.

5 - Ao término do prazo fixado pela **CVM** para o adimplemento das obrigações descritas na cláusula 1, supra, e desde que constatado pela **CVM** o fiel cumprimento, pelos **COMPROMITENTES**, das cláusulas e condições ajustadas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N. RJ2003/5459** será arquivado, sem aplicação de qualquer penalidade aos **COMPROMITENTES**.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2005

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**BANCO BRADESCO S.A.**

**CARLOS ROBERTO PARENTI**